

## **EMENDA 01– CE**

(ao PLC nº 409, de 2011)

Dê-se ao inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos do art. 1º do PLS nº 409, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 17.....

I – garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como com o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos gestores de todas as esferas administrativas envolvidas no programa.”

Sala da Comissão, em: 29 de novembro de 2011

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da presidência

Senador Paulo Paim, Relator